



## ALTERAÇÃO POR COMPLETO DO ESTATUTO SOCIAL DA

### FUNDAÇÃO VITÓRIA AMAZÔNICA

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - A Fundação Vitória Amazônica, também designada pela sigla FVA, instituída nos termos da escritura pública de 05 de fevereiro de 1990, no Cartório de Registro Especial da Comarca de Manaus, Livro A38 e inscrita no CNPJ sob o n.º 34.544.346/0001-72, se rege pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo Único** - No texto deste Estatuto, as expressões FVA, Fundação simplesmente, ou Fundação Vitória Amazônica correspondem à denominação da entidade.

#### CAPÍTULO II

#### REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 2º** - A Fundação Vitória Amazônica é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

**Art. 3º** - A FVA tem prazo de duração indeterminado.

**Art. 4º** - A Fundação tem sede na Rua Estrela D'Alva, nº146, LTM. Morada do Sol, Aleixo, CEP: 69060-093, Manaus, Estado do Amazonas, Brasil.



### CAPÍTULO III

#### OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - Constituem objetivos da Fundação Vitória Amazônica:

- I. fomentar a conservação da diversidade biológica, social e dos recursos naturais da região Amazônia;
- II. promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III. preservar e promover os valores culturais, étnicos e paisagísticos da Amazônia;
- IV. apoiar, gerir e coordenar projetos de pesquisa científica, de educação ambiental e das áreas correlatas aos objetivos institucionais da FVA;
- V. conceber, elaborar, gerir e avaliar projetos correlatos à conservação ambiental, ao desenvolvimento socioeconômico, à justiça ambiental, à cidadania e aos direitos sociais, coletivos e difuso, relativos ao meio ambiente;
- VI. gerar e divulgar conhecimento científico e tradicional visando a conscientização da população a cerca de questões sociais, ambientais e econômicas relativas à Amazônia;
- VII. fomentar e viabilizar a geração de emprego e renda de forma a fortalecer as cadeias de valor de produtos florestais da Amazônia;
- VIII. subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas, bem como programas, projetos e ações governamentais relacionados aos objetivos institucionais da FVA;
- IX. prestar assessoria técnico-científica, jurídica, econômica e administrativa visando a conservação da natureza e o desenvolvimento socioeconômico da região Amazônica;

20.10.10



- X. desenvolver parcerias através de convênios e contratos para prestar serviços qualificados à organizações públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
- XI. apoiar técnica ou administrativamente entidades do setor público ou privado, na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único** - A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público nos termos da Lei nº 9790/99 e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente, que se proponha às mesmas finalidades.

**Art. 5º A** - No desenvolvimento das atividades relacionadas à geração de renda a FVA poderá realizar a intermediação comercial de produtos e serviços de entidades e grupos organizados da região amazônica, com vistas a possibilitar o acesso ao mercado, o escoamento da produção, o aperfeiçoamento dos produtos e a consolidação do manejo dos recursos naturais como ferramentas para a conservação ambiental.

**§ 1º** – A intermediação comercial realizada pela FVA poderá abranger produtos agrícolas de origem vegetal e animal; produtos agrícolas beneficiados, produtos agrícolas extrativistas *in natura*; óleos e essências naturais; artesanato e movelaria de madeira, fibras vegetais e cerâmicas, pescados e derivados; produtos gráficos, roupas, serviço de turismo e outros produtos institucionais de entidades e grupos organizados.

**§ 2º** – As atividades de intermediação comercial desenvolvidas pela Fundação Vitória Amazônica não objetivam lucro. O eventual resultado positivo desta atividade será revertido integralmente em sua missão institucional, para o financiamento de suas atividades.

**§ 3º** – A atividade de intermediação comercial será pautada na ética, no



respeito às comunidades e na transparência.

**Art. 5º B** – No desenvolvimento de suas atividades, especialmente na gestão de recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, a Fundação Vitória Amazônica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º** - Para cumprir com os seus objetivos institucionais a FVA poderá:

- I. conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para pesquisadores, estudantes, estagiários, parceiros que desenvolvam pesquisa e estudos em consonância com as áreas de atuação da Fundação;
- II. produzir livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, camisetas e demais materiais que contribuam para a divulgação institucional;
- III. distribuir e vender produtos da Fundação, de parceiros ou terceiros;
- IV. licenciar e sublicenciar marcas, símbolos de que for titular ou licenciado;
- V. firmar convênios e contratos, bem como associar-se a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

**§ 1º** - A Fundação se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; bem como, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 2º** - Na consecução de suas atividades a FVA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, filosóficas ou ideológicas que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.



**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**  
**SEÇÃO I**

**Órgãos de deliberação e administração**

**Art. 7º** - A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Coordenadoria Executiva.

**Parágrafo Único** – A Fundação Vitória Amazônica não remunera os membros dos Conselhos Curador, Consultivo e Fiscal, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer vantagem ou benefício, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto.

**Art. 8º** - A administração da FVA será exercida pelo: Conselho Curador, Conselho Fiscal e a Coordenação Executiva.

**§ 1º** - A Fundação terá um Regimento Interno que disciplinará a sua organização e funcionamento, de iniciativa da Coordenadoria Executiva e aprovada em Assembleia específica pelo Conselho Curador.

**§ 2º** - A FVA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§ 3º** – Os conselheiros e os membros da Coordenação Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela FVA em virtude de ato regular, respondendo naquela qualidade, porém civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria



entidade, praticado com dolo ou culpa.

**Art. 9º** – A FVA remunera os seus dirigentes membros da Coordenadoria Executiva que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente á área de atuação, evitando qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou contrarie os interesses da instituição.

## SEÇÃO II

### Conselho Curador

**Art. 10** - O Conselho Curador, órgão superior de administração da instituição, é a instância máxima de deliberação da FVA, e será constituído por 9 (nove) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo próprio órgão dentre seus integrantes para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos conselheiros.

§ 3º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, caberá ao Conselho Curador indicar os sucessores.

§ 4º - O Presidente da Fundação nomeará como seu representante o Coordenador Executivo, por instrumento de Procuração Pública, com os poderes necessários para que este possa representar institucionalmente e gerir as finanças e o patrimônio da instituição.

**Art. 11** - Compete ao Conselho Curador:



- I. eleger, empossar e destituir o Presidente e o Vice-Presidente da Instituição que obrigatoriamente serão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador;
- II. nomear, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e da Coordenadoria Executiva;
- III. aprovar a estrutura administrativa, o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro;
- IV. aprovar o plano de cargos e salários, assim como dispor sobre o regime disciplinar do pessoal;
- V. expedir normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;
- VI. exercer o controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias;
- VII. deliberar sobre a prestação de contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal da FVA, até 30 (trinta) dias após sua apresentação;
- VIII. em conjunto com a Coordenadoria Executiva, deliberar sobre:
  - a. alterações estatutárias;
  - b. extinção da Fundação;
  - c. absorção ou incorporação de outras entidades;
  - d. alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação;
  - e. implantação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior

- IX. modificar ou estabelecer novos planos de trabalho ou orçamento anual se necessário;
- X. aprovar a criação de departamentos ou órgãos de assessoria;
- XI. aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Coordenação Executiva;
- XII. convocar a Coordenação Executiva, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes da FVA, quando entender necessário;
- XIII. decidir os casos omissos neste Estatuto

§ 1º – As deliberações referidas nos incisos I, II e XIII em suas alíneas “a” e “b”, deverão ser comunicadas à apreciação da Promotoria de Justiça e Fundações.

§ 2º – A Promotoria de Justiça e Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FVA, sob pena de nulidade.

**Art.12** - Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com calendário aprovado pelo Conselho Curador no início de cada ano, no entanto, todos os conselheiros serão avisadas do local, horário e pauta de cada reunião com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

§ 3º - O Conselho Curador só poderá deliberar sobre a aprovação da reforma do estatuto, e em relação a extinção da FVA, em reuniões extraordinárias convocada para a apreciação da matéria, com o quórum de

t.w. J.W



deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e da Coordenadoria Executiva.

§ 4º - Nas sessões, o Presidente do Conselho Curador terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate nas votações.

**Art. 13** – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada ano para examinar e aprovar:

- I. as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Fiscal e pela Coordenadoria Executiva;
- II. o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Coordenadoria Executiva.

**Art.14** - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para a discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

**Art. 15** - O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I. pelo seu Presidente, nos termos do artigo precedente;
- II. por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. pelo Conselho Diretor;
- IV. pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a

2.0. 10



indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

**Art. 16** - Perderá o mandato o integrante dos Conselhos que faltar 4 (quatro) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em ambos os casos o seu cargo declarado vago.

### SEÇÃO III

#### Conselho Fiscal

**Art. 17** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da administração contábil-financeira, será composto de 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Curador, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou ainda por iniciativa de seus próprios integrantes.

**Art. 18** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão patrimonial e administrativa da FVA, com observância dos objetivos originais;
- II. propor alterações orçamentarias devidamente fundamentadas;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Fundação, emitindo pareceres para os demais órgãos da FVA;
- IV. apresentar ao Conselho Curador propostas relacionadas com a administração;

E.W. J.W.



- V. requisitar a Coordenação Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Fundação.

## SEÇÃO IV

### Conselho Consultivo

**Art.19** - O Conselho Consultivo será composto por até 15 (quinze) membros, indicados pela Coordenadoria Executiva e aprovados pelo Conselho Curador, levando-se em consideração qualificações técnico-científicas nas áreas de conservação de diversidade biológica, de proteção do meio ambiente, de desenvolvimento sustentável e do patrimônio cultural amazônico.

**Parágrafo Único** - O mandato de Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, por até 2 (duas) vezes.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar o Conselho Curador e a Coordenadoria Executiva na formulação e execução de projetos e programas vinculados à área de atuação da Fundação;
- II. emitir parecer técnico sobre projeto quando assim solicitado pelo corpo técnico da Fundação;
- III. opinar, quando considerar conveniente ou se solicitado pelo Conselho Curador ou pela Coordenadoria Executiva, a respeito de matéria de relevante interesse da fundação.



## SEÇÃO V

### Coordenadoria Executiva

**Art. 21** - A Coordenadoria Executiva, órgão de direção, representação e gestão será composta por um ou mais Coordenadores, nomeados pelo Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - As atribuições da Coordenadoria Executiva e de seus membros serão fixadas no regimento interno.

**Art 22** - A administração da entidade caberá à Coordenadoria Executiva que representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.

**§1º** - Caberá ao Coordenador Executivo, ainda, responder pela Coordenadoria Executiva e coordenar suas atividades, este terá seu nome aprovado pelo Conselho Curador, e receberá do Presidente da Fundação, procuração pública para administrar, representar institucionalmente e gerir as finanças e o patrimônio da instituição.

**§2º** - O Coordenador Executivo, em poder da Procuração Pública referida no *caput* deste artigo, poderá assinar, conjuntamente ou separadamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da FVA.

**§3ª** - Os cheques e contratos que envolvam obrigações da entidade, inclusive perante instituições financeiras, poderá ainda, ser assinados pelos membros da Coordenadoria Executiva, pelo responsável pelo Núcleo de Administração da FVA, desde que devidamente nomeados pelo Presidente da FVA, por Procuração Pública, cujos mandatos conterão poderes específicos em prazo determinado o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

**§ 4º** - Os cheques emitidos em nome da Fundação Vitória Amazônica sempre serão assinados conjuntamente.



**Art.23** - Os cargos e atribuições da Coordenadoria Executiva serão exercidos por profissionais competentes e/ou empresas idôneas que respondem perante a Fundação e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se diretamente ao Presidente da FVA.

**Art. 24** – Compete à Coordenação Executiva:

- I. representar a FVA judicialmente e extrajudicialmente;
- II. supervisionar e executar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as ordens normativas do Conselho Curador no sentido de disciplinar o funcionamento da entidade;
- IV. dirigir e supervisionar as atividades da FVA;
- V. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- VI. coordenar a elaboração de projetos;
- VII. elaborar normas internas;
- VIII. elaborar e submeter ao Conselho Curador o Plano Anual de Atividades da Fundação, bem como a proposta de orçamento correspondente;
- IX. executar, em conjunto com o corpo técnico da Fundação, a programação anual da entidade;
- X. admitir e demitir empregados em conformidade com as leis trabalhistas e considerando a remuneração do mercado de trabalho local;
- XI. remeter a Promotoria de Justiça de Fundações o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;

XII. apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a a apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

XIII. em conjunto com o Conselho Curador:

- a. alterações estatutárias;
- b. extinção da Fundação;
- c. absorção ou incorporação de outras entidades;
- d. alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação;
- e. implantação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

## CAPITULO V

### DOS MANTENEDORES

**Art. 25** - A Fundação poderá aceitar como mantenedor, pessoa física ou jurídica que identificadas com os seus objetivos, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Curador, realizem doações em bens ou espécies de modo regular ou esporádico.

§ 1º - O mantenedor poderá contribuir anualmente com valor a ser decidido pelo Conselho Curador.

§ 2º - O mantenedor não compõe a estrutura orgânica da FVA.

**Art. 26** - Os mantenedores da Fundação, pessoa física ou jurídica, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

**Art. 27** - A pessoa física ou jurídica que for julgado pelo Conselho



Curador como digna de mérito especial, por seus altos serviços ou atos de benemerência, receberá prova de reconhecimento a ser determinado pelo próprio Conselho Curador.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 28-** O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, representado em moeda corrente e bens móveis e imóveis.

**Parágrafo Único** – A escritura de constituição da Fundação Vitória Amazônica encontra-se lavrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Manaus, no Livro A-269.

**Art 29-** O patrimônio da FVA é constituído ainda por:

- I- doações e auxílios que venham a ser acrescido;
- II- bens móveis, imóveis, veículos, semoventes;
- III- ações e aplicações financeiras;
- IV- direitos e bens obtidos por aquisição regular;

**Art. 30** - Constituem receitas da Fundação:

- I. doações, auxílios, legados, heranças e contribuições concedidos por pessoas físicas e pessoas jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou não;
- II. dotações e subvenções recebidas da União, Estados ou Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;



- III. recursos oriundos de Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV. recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V. as resultantes de contratos e prestação de serviços, de qualquer natureza, prestados a terceiros;
- VI. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sobre a sua administração;
- VII. as auferidas com a realização de cursos, eventos, campanhas, concursos, venda de publicações, filmes, vídeos, imagens e quaisquer outros materiais, da própria FVA ou de terceiros;
- VIII. recebimento de direitos autorais;
- IX. mensalidades ou anuidades de benfeitores;
- X. bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- XI. quaisquer outras receitas destinadas ao atendimento dos objetivos institucionais da FVA.

**Art. 31** - A Fundação não receberá qualquer doação, auxílio ou subvenção concedida pelo Poder Público, pessoas jurídicas ou físicas de caráter público ou privado, nacional ou internacional que possa comprometer a independência ou autonomia de sua atuação.

**Parágrafo Único** – A FVA comunicará aos eventuais ofertantes a motivação da recusa da doação, auxílio ou subsídio.



## SEÇÃO I

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA FVA



**Art. 32-** A Fundação Vitória Amazônica não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo Único** - Os bens, direitos e rendas da Fundação só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observada as exigências legais e as deste Estatuto.

**Art.33** - A Fundação gozará de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, nos termos da lei e deste estatuto.

**Art.34** – A aplicação e gestão dos recursos da Fundação serão realizadas pelo Coordenador Executivo e monitoradas pelos Conselhos Fiscal e Curador.

**Art.35** – Com a finalidade de assegurar a sua autonomia financeira, a FVA manterá um Fundo Patrimonial a ser utilizado em situações excepcionais, mediante iniciativa da Coordenação Executiva e aprovação expressa do Conselho Curador.

**Art.36** - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da FVA somente poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia do Conselho Curador.

**Parágrafo Único** - A alienação pela Coordenadoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente da FVA substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informado o Conselho Diretor.



**Art. 37** – Qualquer bem imóvel adquirido pela Fundação com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

## SEÇÃO II

### REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

**Art. 38** - O orçamento da Fundação será anual, e o exercício financeiro corresponderá ao ano civil.

**Art. 39** - A prestação anual de contas da Fundação será realizada com a observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà os seguintes elementos:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração das mutações do patrimônio social;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstrações do fluxo de caixa;
- V. notas explicativas das demonstrações financeiras;
- VI. quadro comparativo entre despesas fixada e realizada;
- VII. relatório de atividades;
- VIII. certidão negativa de débito de INSS e FGTS;
- IX. relatório e parecer de auditoria independente na aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria com o Governo Federal, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o que está previsto em regulamento da Lei 9.790/99;



X. parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Coordenadoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

§ 2º - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela FVA, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9790, de 23 de março de 1999, será realizada em conformidade com o que preceitua o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal da República de 1988.

## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E PERDA DA QUALIFICAÇÃO

**Art. 40** – A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e Coordenadoria Executiva, aprovada pelo *quórum* de 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

**Art. 41-** No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e de todos os atos de disposição que estime necessários.

**Parágrafo Único** – Terminado o processo de extinção, o patrimônio residual será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos do inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da Fundação.



**Art. 42** – Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** - O mandato dos cargos de Presidente, Vice-presidente e conselheiros será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

**Art. 44** – Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes dos Conselhos e da Coordenação Executiva, não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação Vitória Amazônica.

**Art. 45** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 46** – O presente estatuto entrará em vigor após a aprovação do Ministério Público do Estado do Amazonas e inscrições no Registro Público.

Manaus, 06 de agosto de 2013.



*Ana Cristina Ramos de Oliveira*

**Ana Cristina Ramos de Oliveira**  
Presidente Conselho Curador  
Fundação Vitória Amazônica



CARTÓRIO **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**MANAUS-AMAZONAS**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR  
RUA LOBO D'ALMADA, 413 - CENTRO - CEP: 69010-030 - MANAUS - AM  
FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do  
**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**  
Prot **35.504** Registro **35.477** Lv **A-647** de 04/11/2013  
Data util.: 04/11/2013 Emitido por: Juçara de Guadalupe Tavare  
Funetj R\$ 53,07 Fundpam R\$ 26,63 Fundpge R\$ 15,95  
Selo: **AR881081** Dígito verificador **EFEF-91EA-9C9E-9F5C**  
Valide o selo em: [www.seloam.com.br](http://www.seloam.com.br)

*[Handwritten Signature]*  
Ref. Abraham S. Rodrigues  
Substituto

